

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

**Art. 1º** Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio, junto a Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGD) do Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), por portador do título de Doutor emitido por programa devidamente credenciado pela CAPES ou, se estrangeiro, por instituição devidamente autorizada nos termos da legislação do país de origem.

**Parágrafo único.** O estágio de pós-doutorado poderá incluir atividades de ensino junto ao PPGD/UNIVEM.

**Art. 2º** A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único.** Não excedendo o prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo, poderão ser concedidas prorrogações, a critério do Colegiado do Programa, ouvido o supervisor do estágio de pós-doutorado do requerente.

**Art. 3º** O UNIVEM não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura já existente no PPGD/UNIVEM.

**Art. 4º** Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao Programa, com doutorado concluído há no mínimo cinco anos e estágio de pós-doutorado certificado, poderá aceitar candidato ao pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente será denominado professor responsável.

**Art. 5º** Poderão realizar estágio de pós-doutorado no PPGD/UNIVEM os portadores do título de Doutor, não integrantes do seu quadro docente, que tenham condições de assumir, junto ao Programa, as atividades propostas no Plano de Trabalho aprovado.

**Art. 6º** O candidato ao estágio de pós-doutorado no PPGD/UNIVEM deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Programa, indicando o grupo de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

- a) carta de aceitação emitida pelo professor responsável junto ao Programa;
- b) cópia do diploma de Doutor, emitido nos termos exigidos no artigo 1º deste Regulamento;
- c) currículo gerado na plataforma *lattes*, devidamente atualizado;
- d) Plano de Trabalho contendo projeto de pesquisa resumido e as atividades de ensino, se houver;

- e) declaração de que dispõe de tempo disponível para desenvolver as atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado e indicadas no Plano de Trabalho apresentado;
- f) comprovante de subvenção financeira para custear despesas pessoais (bolsa, ou outros meios) e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

**Art. 7º** O pós-doutorando ficará vinculado ao PPGD/UNIVEM, com matrícula em MPD (Matrícula Pós-Doutorado), a ser realizada junto à Secretaria do Programa.

**Art. 8º** O Coordenador do Programa deverá submeter o processo do candidato a vaga de pós-doutorado à aprovação do Colegiado do PPGD/UNIVEM.

**Art. 9º** No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o Coordenador do Programa, após a sua apreciação pelo respectivo Colegiado, deverá submetê-lo à aprovação do Comitê de Ética.

**Art. 10.** No caso de aceitação do candidato, o professor responsável deverá proceder ao registro do projeto junto aos órgãos competentes no âmbito do UNIVEM.

**Art. 11.** Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, após a aceitação do candidato, enviar aos órgãos responsáveis no âmbito do UNIVEM a documentação necessária ao registro acadêmico do pós-doutorando, devendo ser comunicada qualquer alteração na sua situação.

**Art. 12.** O acompanhamento e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa que envolvam pós-doutorandos observarão, no que couber, o disposto nos Estatutos, Regimentos e Regulamentos vigentes no UNIVEM.

**Art. 13.** No caso de solicitação de prorrogação do estágio de pós-doutorado, o professor responsável emitirá um relatório circunstanciado manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

**§ 1º** O Coordenador do Programa deverá informar aos órgãos competentes no âmbito do PPGD/UNIVEM sobre a situação do pós-doutorando para fins de registro acadêmico.

**§ 2º** Nos casos de aprovação da prorrogação do estágio de pós-doutorado, o professor responsável deverá promover as alterações necessárias em relação ao registro do respectivo projeto de pesquisa junto aos órgãos competentes no âmbito do UNIVEM.

**Art. 14.** Ao final do período de permanência no UNIVEM, o pós-doutorando deverá apresentar ao Coordenador do Programa o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avaliado pelo professor responsável, anexando a sua produção intelectual.

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser anexado ao processo original e submetido à apreciação do Colegiado do Programa até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa junto ao PPGD/UNIVEM.

**Art. 15.** No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa comunicará a sua ocorrência ao pós-doutorando para que apresente o comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição de certificado, que deverá ser anexado ao processo, e o encaminhará aos órgãos competentes no âmbito do UNIVEM para expedição do respectivo Certificado de Estágio de Pós-Doutorado.

**Parágrafo único.** Os pós-doutorandos que forem contemplados com bolsas de pós-doutorado por agências de fomento oficiais ficarão isentos da taxa de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 16.** Será propriedade intelectual do UNIVEM a criação realizada no âmbito do Programa pelo pós-doutorando.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, como: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e seus aperfeiçoamentos.

**Art. 17.** O direito de propriedade intelectual referido no artigo anterior poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

**§ 1º** No caso de pesquisa e/ou desenvolvimento científico ou tecnológico realizado em conjunto com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, o contrato deverá prever a divisão dos direitos de propriedade intelectual, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de benefício econômico.

**§ 2º** A relação do UNIVEM com instituições estrangeiras, no que se refere à pesquisa, ao desenvolvimento ou à transferência de tecnologia, deverá seguir as normas legais aplicáveis à espécie.

**Art. 18.** O autor de criação intelectual protegida terá direito de ser nomeado como criador e poderá obter até 1/2 (metade) dos ganhos econômicos resultantes da exploração da criação intelectual protegida por direitos de propriedade intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pelo UNIVEM.

**§ 1º** A parcela a que se refere o parágrafo anterior será creditada ao autor a título de premiação, obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte do UNIVEM, descontadas as despesas decorrentes dos pedidos de proteção da propriedade intelectual respectivos, e não será incorporada aos seus vencimentos.

**§ 2º** Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos, referidos neste artigo, serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários.

**Art. 19.** Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente ao autor, exceto programa de computador.

**Art. 20.** Toda publicação que resultar da realização do pós-doutorado deverá mencionar a condição de pós-doutorando do PPGD/UNIVEM como o local de sua realização.

**Art. 21.** Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couber, as disposições dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos vigentes no âmbito do PPGD/UNIVEM.

**Art. 22.** A inobservância do disposto nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando, sujeita o infrator a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

**Art. 23.** A participação no PPGD e em cursos de graduação, na condição de pós-doutorando, não gerará vínculo empregatício com o UNIVEM.

**§ 1º** O pós-doutorando poderá, desde que previsto em seu Plano de Trabalho, realizar estágio de docência em disciplinas e atividades dos cursos de graduação e dos cursos do PPGD/UNIVEM.

**§ 2º** Na situação prevista no parágrafo anterior aplica-se, no que couber, o Regulamento de Estágio de Docência do PPGD/UNIVEM.

**Art. 24.** Compete ao Colegiado do PPGD dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas e resolver os casos omissos, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 25.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGD, aplicando-se integralmente aos pós-doutorandos do PPGD/UNIVEM.